

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 10 / 12 / 2024
Assessor da Mesa



Estado do Pará
Assembleia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- ÀS SRC/SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:
a. CCJRF
b. CFFO
c. CEDU
d. CSP
EM 10/12/24

PROJETO DE LEI Nº 717 /2024

Institui a Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado do Pará

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado no âmbito do Estado do Pará.

§ 1º Para efeito desta lei, o estelionato sentimental é caracterizado por induzir alguém em erro para obter vantagens ilícitas, e ocorre dentro de relacionamentos afetivos, onde o criminoso manipula emocionalmente a vítima para que facilite a obtenção de bens e vantagens convenientes, conforme o Art. 171 do Código Penal.

§ 2º O estelionato sentimental também se caracteriza como uma forma de violência psicológica e patrimonial, conforme o Art. 7º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que define violência psicológica como condutas que causam danos emocionais e violência patrimonial como a subtração ou destruição de bens da vítima.

Art. 2º A Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado no âmbito do Estado do Pará terá como finalidade:

I – Informar aos alunos sobre o que é o estelionato sentimental, suas características e as formas como eles podem se manifestar em relacionamentos;

II – Sensibilizar os estudantes para os impactos emocionais e psicológicos que o estelionato sentimental pode causar nas vítimas, promovendo empatia e compreensão;

Fone: (091) 3182-8412 / 3213-4333 / 4233 | facebook: @deputadocarmona
instagram: @martinho_carmona | e-mail: gabinete.carmona@yahoo.com.br
Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070

“Construindo uma sociedade cristã”



03
4

Estado do Pará
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

III – Ensinar estratégias de prevenção, destacando como identificar sinais de manipulação emocional e a importância do autocuidado e da autoestima;

IV – Fomentar um espaço de diálogo onde os alunos possam compartilhar experiências e esclarecer dúvidas, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

Art. 3º Para a execução desta lei, as instituições de ensino público e privado poderão dedicar uma semana conscientização e prevenção ao estelionato sentimental.

I - Durante a Semana de Prevenção ao Estelionato Sentimental, as instituições públicas e privadas realizarão uma feira de direito, reunindo profissionais da área, que poderá ser oferecido à comunidade:

- a) Workshop;
- b) Palestras;
- c) Orientação jurídica;

II - Para a realização do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso anterior, as instituições de ensino público e privado poderão realizar parcerias com o Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e instituições que atuam na área de segurança pública.

Art. 4º As diretrizes para a implementação da Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado no âmbito do Estado do Pará será de responsabilidade do Órgão Competente do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 03 de dezembro de 2024.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual – MDB

Fone: (091) 3182-8412 / 3213-4333 / 4233 | facebook: [@deputadocarmona](#)
instagram: [@martinho_carmona](#) | e-mail: gabinete.carmona@yahoo.com.br
Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070

“Construindo uma sociedade cristã”



04
7

Estado do Pará
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

JUSTIFICATIVA

Estelionato Sentimental é uma forma de fraude onde o estelionatário usa a emoção e o afeto para obter vantagens, como dinheiro ou benefícios materiais, com a intenção de enganar a vítima. Esta espécie de estelionato ocorre dentro de um relacionamento amoroso, que pode ser gerado de maneira convencional (convivência física) ou virtual (através de mensagens dentro de aplicativos e plataformas digitais).

Sob esta perspectiva, observa-se a necessidade de realizar e/ou criar uma Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições públicas e privadas no âmbito do Estado do Pará. A priori, tem-se como objetivo tornar conhecido o conceito desta nova prática de estelionato, modus operandi do estelionatário (estratégias do golpista), consequências psicológicas sofridas pela vítima e danos materiais ocasionados. Desta forma, diminuindo a propagação deste golpe e “abrindo” os olhos de quem possa estar sendo vítima.

A pesquisa realizada pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios evidencia que o estelionato amoroso se insere no contexto da violência doméstica, destacando que golpistas manipulam emocionalmente suas vítimas para obter vantagens financeiras. Nesse sentido, analisando 240 casos registrados pela Delegacia de Atendimento à Mulher, o estudo revela que as vítimas tendem a ser mais velhas e possuem melhores condições financeiras do que os golpistas. Notavelmente, esse crime ainda é pouco conhecido pela população, o que torna sua prevenção ainda mais urgente e necessária.

Dessa forma, essa situação ressalta a importância de um Projeto de Lei estadual de prevenção ao estelionato sentimental.

Portanto, a Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado pode estabelecer políticas educativas focadas na conscientização sobre os sinais de manipulação emocional, abordando especificamente a natureza e os riscos do estelionato sentimental, que, por ser pouco discutido, deixa muitas vítimas desprotegidas.

Assim, a proposta de um Projeto de Lei estadual é fundamental para fortalecer a prevenção e a proteção contra o estelionato sentimental, promovendo uma maior compreensão sobre esse crime entre a população.



7/05

Estado do Pará
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

Ante exposto, conto com apoio dos nobres deputados para a aprovação desta proposição.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 03 de dezembro de 2024.

